



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

### AUTÓGRAFO Nº 04/2013.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 05/2013, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Ementa:** Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Floresta.

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Floresta, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º.** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º.** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do estado de Pernambuco será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

**Art. 4º.** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são reservados ao Município de Floresta.

**Parágrafo Único:** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário dos Municípios do Estado de Pernambuco, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º.** O Município fica autorizado a contribuir para a AMUPE, de acordo com o valor fixado na Assembléia Geral realizada aos 17 de setembro de 2009.

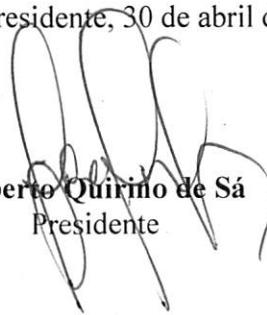
**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de abril de 2013.

  
Gilberto Quirino de Sá  
Presidente